



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.121, DE 2015

Altera a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, “que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para obrigar bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis a disponibilizar cardápios em Braille e com caracteres aumentados para atendimento de pessoas com deficiência visual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12 12

.....

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis ficam obrigados a disponibilizar pelo menos 1 (um) exemplar de cardápio impresso em método Braille e 1 (um) exemplar de cardápio redigido com caracteres em fonte times new roman tamanho 28, para o atendimento de pessoas com deficiência visual”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2017.

Deputado CABO SABINO
Presidente